PLANO DE SUCESSÃO DE CONSELHEIROS FISCAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. O Plano de Sucessão caracteriza-se pelo planejamento, alinhado às boas práticas de governança e tem como objetivo zelar pela transparência e sustentabilidade dos processos de fiscalização, prezando pelo desenvolvimento e a renovação qualificada do Conselho Fiscal.

1.2. O Plano de Sucessão é direcionado ao Conselho Fiscal e seus potenciais sucessores da entidade Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Telefônica - Coopertel, e contempla processos para:

a) Conselho Fiscal eleito em Assembleia Geral;

1.3. Este plano foi estruturado em etapas sequenciais, da seguinte forma:

Quadro 1 - Identificação das etapas conforme a condição estatutária:

Condição estatutária	Conceito	Etapas aplicáveis
Conselheiros Fiscais eleitos em Assembleia.	Associado pleiteante ao cargo de Conselheiro, cuja eleição ocorre em Assembleia Geral.	**I** - Identificação **C** - Capacitação

2. SUCESSÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EM ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Etapa I - Identificação

a) O procedimento de identificação é a verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para os futuros Conselheiros Fiscais eleitos em Assembleia Geral;

b) Esta etapa não cabe ao Conselho Fiscal em exercício de mandato, uma vez que já foram identificados;

c) Para atendimento aos pré-requisitos do cargo as informações devem ser apresentadas e suficientemente evidenciadas por meio de documentos comprobatórios;

d) A identificação e checagem das informações apresentadas serão realizadas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis: fonte pública e privada de dados cadastrais, documentos, certificados ou outras solicitações do Banco Central do Brasil;

e) Os potenciais ocupantes de cargos de Conselheiros Fiscais devem atender as condições exigidas pelas regulamentações em vigor:

Quadro 2 - Condições exigidas:

Condições exigidas ao cargo	Providências
Apresentar reputação ilibada:	a) Declaração Assinada
Ser residente no país:	a) Solicitar comprovante de residência em do nome do candidato
Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos:	**Emitir os seguintes documentos:** a) Certidão de antecedentes criminais (sítio da Polícia Federal); b) Pesquisa Serasa;
Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo de Conselho Fiscal;	a) Declaração Assinada

Quadro 3: Complemento de pré-requisitos de acesso ao cargo:

Pré – requisitos	Exigência	Instrumentos de Aferição	% - Peso	Status[1]
Atender no mínimo 60% dos requisitos de acesso ao cargo				
Escolaridade	Graduado em nível Superior	Certificado de Conclusão	**40%**	
Formação acadêmica	Administração, Direito, Economia, Contabilidade, RH, etc ou formação em área técnica de contribuição para atividade empresarial.	Diploma	**30%**	

Capacidade técnica e gerencial	Noções de legislação aplicável às funções do cargo, capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, conceitos de finanças e economia, e conhecimentos sobre gestão de riscos.	Análise	30%	
		Total:	**100%**	
			Resultado Alcançado:	
(1) Status: Atende (A) / Atende Parcialmente (AP) / Não Atende (N).				

2.2. Etapa II - Capacitação

a) São ações de desenvolvimento com o objetivo de aperfeiçoar ou adquirir conhecimentos necessários e alinhá-los aos valores e propósito da Coopertel;

b) A educação continuada é pré-requisito para uma fiscalização apoiada nas boas práticas de gestão;

c) O SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, a FNCC - Federação Nacional das Cooperativas de Crédito, tem o papel de oferecer ações educacionais sobre os temas relevantes para formação dos Conselheiros Fiscais, das cooperativas associadas;

d) A capacitação para o futuro Conselho Fiscal ou em exercício de mandato deverá atender as orientações do quadro abaixo:

Quadro 4: Do processo de capacitação:

Situação	Realizar	Condições
Conselheiro em exercício de mandato*	a) Certificações exigidas pela legislação em vigor, para os Conselheiros Efetivos;	Obrigatório
	b) Participação efetiva nos programa de excelência em educação continuada; c) Participação em fórum e eventos estratégicos.	Opcional

3. VALIDADE

Este Plano de Sucessão de Conselheiros Fiscais entra em vigor na data da aprovação pela Diretoria Executiva, o qual deverá ser deliberado em Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2021.

MARIA APARECIDA PEREIRA
Diretora Presidente

NATALINO HOFER JUNIOR
Diretor Tesoureiro

VALDECI PEREIRA DE SOUZA
Diretor Secretário